



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 558/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	15	03	23
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação da Lei Complementar nº 377 de 16 de dezembro de 1974, que Instituiu o Código de Obras do Município e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Gilberto Pereira, em 16/03/2023

Gilberto Pereira
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 13/03/2023, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 13/03/2023, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma



se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 15/03/2023, a CCJ exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto e que projeto está adequado à técnica legislativa.

Em 15/03/2023, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições relacionadas a obras, urbanismo e fiscalização.

Trata-se de projeto de Lei Complementar, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que tem por finalidade alterar o Artigo 117 do Código de Obras (Lei 377, de 16 de dezembro de 1974), que trata das infrações e penalidades.

Apenso ao Projeto consta a Exposição de Motivos de autoria do Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC, Senhor Vitor Cardozo Vichiatt Lo Bianco, onde este justifica que as inadequações da legislação atual, nem sempre coerente com a evolução urbana e o aumento populacional, trazem dificuldades para execução do trabalho fiscalizatório no Município de Imbituba.

Ressalta que o projeto ora em análise pretende aprimorar a legislação permitindo um aumento considerável na eficácia das fiscalizações de obras por parte dos fiscais de Obras e Posturas, permitindo maior abrangência no Município de Imbituba.

Por fim, argumenta que a alteração proposta segue a mesma direção do imposto pela legislação de outros Municípios, além de prever o meio digital como forma de entrega dos autos de infração.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Passo à análise do mérito por esta comissão de Obras e Urbanismo:

Como já exposto, o projeto de lei pretende alterar o código de obras do município, atualizando a legislação, no sentido de possibilitar que o auto de infração dando ciência das infrações previstas no código ao infrator (multa, embargo, interdição e demolição), seja realizada por escrito fisicamente ou por



meio digital.

Ainda a alteração proposta pelo projeto prevê que no caso de encaminhamento do auto de infração por meio digital, deverá constar a ciência inequívoca do autuado quanto ao seu recebimento.

Em análise do projeto, verifica-se que a emissão de auto de infração digital é essencial para possibilitar a modernização e a informatização dos processos administrativos de autuações.

O processamento de autos de infração, feito de forma eletrônica, possibilitará, dentre outros benefícios, a redução do tempo de processamento dos autos de infração; transparência; redução do custo operacional; redução de papel, contribuindo com o meio-ambiente; elaboração de base de dados para garantir maior capacidade de atuação estratégica, além da adoção de políticas públicas melhor fundamentadas.

Ainda assegurará uma ação da fiscalização mais célere e eficiente.

Neste sentido, voto favorável ao projeto por considerar pertinente a alteração proposta pelo projeto.

Diante do exposto, esta comissão entende estar o dito projeto apto à votação, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.

Gilberto Pereira
Relator

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei no seu mérito.

Gilberto Pereira
Relator




RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

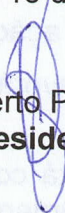
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 16 de março de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.



Elísio Sgrott
Vice-Presidente



Gilberto Pereira
Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro